

CNPJ: 18.080.283/0001-94 CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140 Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -CAE, DE DOM CAVATI

Srº. Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Cavati-MG,

Ilustres Vereadores,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - e revoga a Lei nº 61 de 1º de setembro 2000.

O referido Projeto de Lei se faz necessário para que o Município atualize seus cadastros de acordo com as novas exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE - sem as quais se inviabiliza os repasses de recursos financeiros destinados a garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Além do que vem propor a adequação dos representantes por instituições, entidades representativas e segmentos funcionais no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, atendendo, desta forma, às exigências da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e Lei Federal no 11.497, de 16 de junho de 2009.

Pelo acima exposto, e considerando a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Dom Cavati, 18 de maio de 2017

PREFEITO MUNICIPAL DOM CAVATI - M. G. José Santana Junior

José Santana Júnior

Prefeito Municipal

Fernando Alves da Sil Secretário de Educação



CNPJ: 18.080,283/0001-94 CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140 Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2017.

PROTOCOLO Nº: 21

18,05,17 14:50 Hs.

ASS. DOMARA MUNICIPAL D. CAVATI

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DE DOM CAVATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM CAVATI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Cavati - MG, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resolução do FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE, de Dom Cavati, com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, conforme previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009 e demais resoluções do FNDE, bem como a Resolução/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;
- II zelar pela qualidade dos alimentos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observados os dispositivos legais, bem como receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação, ou não, da execução do Programa, observando os dispositivos legais;

LIDO NA REUNIÃO
DE: 04 07 17

APROVADO

ENVIADO AO PRESEITO



CNPJ: 18.080.283/0001-94 CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140 Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

- IV comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidades se houver, com os gêneros alimentícios para que sejam tomadas as devidas providências;
- V divulgar em locais públicos informações sobre os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município de Dom Cavatí;
- VI realizar campanhas educativas de esclarecimentos, bem como motivar as unidades escolares para a implantação de programas sobre a alimentação escolar;
- VII propor ao órgão de educação do Município ações inovadoras que objetivem o melhor atendimento à alimentação escolar saudável;
- VII analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envío do parecer conclusivo;
- IX fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- Art. 2º Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsáveis com a participação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE –, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar CAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:
- I 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;



CNPJ: 18.080.283/0001-94 CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140 Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

- II 2 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
- § 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.
- § 2º Somente poderá ser indicado como membro representante dos discentes pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada.
- § 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido nos incisos II e III do artigo 2º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação o município realizará reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.
- § 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
- § 5º A nomeação dos Conselheiros do CAE será feita por ato oficial, emitido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Página | 3



CNPJ: 18.080.283/0001-94 CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140 Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

- § 1º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 2º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV do artigo 3º.
- § 3º O Presidente será eleito ou destituído pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE, presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
- § 4º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
- I mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II por deliberação do segmento representado; e
- III pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.
- § 5º Nas hipóteses previstas do parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 6º No caso de ocorrência de vaga, um novo membro deverá ser indicado pelo respectivo órgão de classe vacante, de acordo com o Regimento Interno do CAE, para completar o mandato, cabendo ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- § 7º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.
- § 8º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros;



CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140 Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

§ 9º A aprovação ou modificações do Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

§ 10º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora ao FNDE, por meio do cadastro disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação;

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Município deve:

- I garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- II fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- III realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conseiheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e
- IV divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- I recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II recursos transferidos pela União e pelo Estado; e
- III recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, públicas, e civis e ou instituições internacionais.

Página 15



CNPJ: 18.080.283/0001-94
CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140
Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 61 de 1º de setembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais,

de maio de 2017.

José Santana Júnior
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

T TOTOLO III III III

Fernando Alves da Silva Secretário de Educação



Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo nº: 23/2017

Espécie: Projeto de Lei nº 21/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluida entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 18 de maio de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal



Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº: 23/2017

Espécie: Projeto de Lei 21/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 23 23/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 18 de maio de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz

Ison mascinent Bion

Presidente

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 20 de Junho 2017.

Projeto de Lei 21/2017 1º Votação

ITEM	
Vereadores	Resultado da votação
1º Eduardo de Freitas	Sim (x) Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (x) Não ()
3º Simone Dias da Silva	Sim (x) Não ()
4º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (x) Não ()
5º João Ferreira Roberto	Sim (x) Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (x) Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (x) Não ()
8º Élcio Fernando Domingues	Sim (x) Não ()

Resultado

Favoráveis (𝔞) Contrários (◌) Abstenções()

Jadson Nascimento Braz

Presidente



Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 23/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 21, 18 de maio de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 21 de 18 de maio de 2017, foi aprovado em 1º votação no dia 20 de junho de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 04 de julho de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 04 de Julho 2017.

Projeto de Lei 21/2017 2° votação

ITEM	
Vereadores	Resultado da votação
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X) Não ()
2º Djalme Rodrigues da Silva	Sim () Não ()
3º Eduardo de Freitas	Sim (×) Não ()
4º Élcio Fernando Domingues	Sim (×) Não ()
5º Simone Dias da silva	Sim (×) Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (×) Não ()
7º João Ferreira Roberto	Sim (×) Não ()
8º Amarildo Afonso de Souza	Sim (×) Não ()

Resultado

Favoráveis () Contrários ($_{\mathcal{O}}$)

Jadson Nascimento Braz

Presidente



Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 23/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 21, 18 de maio de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 21 de 18 de maio de 2017, foi aprovado em 2ª votação no dia 04 de julho de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 04 de julho de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 04 de Julho 2017.

Projeto de Lei 21/2017 3° votação

ITEM	
Vereadores	Resultado da votação
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X) Não ()
2º Djalme Rodrigues da Silva	Sim () Não ()
3º Eduardo de Freitas	Sim (X) Não ()
4º Élcio Fernando Domingues	Sim (×) Não ()
5º Simone Dias da silva	Sim (×) Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (×) Não ()
7º João Ferreira Roberto	Sim (X) Não ()
8º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X) Não ()

Resultado

Favoráveis () Contrários ()

Jadson Nascimento Braz

Presidente



Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 23/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 21, 18 de maio de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 21 de 18 de maio de 2017, foi aprovado em $3^{\rm a}$ votação no dia 04 de julho de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 04 de julho de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

_						
_	п	•	nv	п		۰
					7	

Para discussão e v	votação 1º Discussão e Votação
Espécie	Projeto de Lei nº 021/2017
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	"Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) DE Dom Cavati e dá Outras Providencias."
Ocorrência	

ITEM 06

Para discussão e	votação 2º Discussão e Votação
Espécie	Projeto de Lei nº 021/2017
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	"Dispõe Sobre o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Dom Cavati e dá outras providencias",
Ocorrência	- I OTA TO A CONTRACT OF THE C



Câmara Municipal de Dom Cavati Minas Gerais

ITEM 07

TT LIN O.	
Para discussão e	votação 3º Discussão e Votação da Redação Final
Espécie	Projeto de Lei nº 021/2017
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	"Dispõe Sobre o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Dor Cavati e dá outras providencias",
Ocorrência	